

| Identificação                         |                                                                                                              |
|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Entidade beneficiária:                | 508354617, COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA                                                    |
| Nº da Candidatura (Código Universal): | POSEUR-02-1708-FC-000002                                                                                     |
| Título da operação                    | Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra |
| Tipologia de intervenção              | 08                                                                                                           |
| Concurso (Aviso):                     | POSEUR-08-2016-46                                                                                            |
| Data de submissão da candidatura:     | 25-07-2016                                                                                                   |
| Data de início da operação:           | 05-08-2016                                                                                                   |
| Data de fim da operação:              | 30-09-2017                                                                                                   |
| Data de aprovação da operação:        | 08-10-2016                                                                                                   |

### Termo de Aceitação

- 1) Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, declara-se que se tomou conhecimento, e é aceite nos seus precisos termos, a decisão de aprovação da Comissão Diretiva do Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, de 08-10-2016, e dos respetivos quadros anexos, referentes aos compromissos e resultados físicos e financeiros, relativa à concessão de uma comparticipação financeira do Fundo de Coesão à operação com o código POSEUR-02-1708-FC-000002, designada por "Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra", apresentada pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, nos termos do Aviso de Abertura de Candidatura n.º POSEUR-08-2016-46 – Planeamento, produção de informação e conhecimento em adaptação às alterações climáticas - Pactos para o Desenvolvimento e Coesão - NUT II Norte, Centro, Alentejo e Área Metropolitana de Lisboa – 1º Aviso, a qual é parte integrante do presente Termo de Aceitação, obrigando-se o beneficiário ao seu integral cumprimento, sob pena de redução ou revogação do financiamento da operação, nos termos do artigo 23.º do citado Decreto-Lei n.º 159/2014, ou suspensão de pagamentos, prevista no n.º 10 do artigo 25.º mesmo diploma;
- 2) Declara-se que se assume o compromisso de respeitar todas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis à candidatura, em especial as previstas nas alíneas a) a k) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, bem como as decorrentes da regulamentação específica do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Usos de Recursos, publicada pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.º 404-A/2015, de 18 de novembro, e n.º 238/2016, de 31 de agosto e do Aviso-Convite de Abertura de Candidatura n.º POSEUR-08-2016-46 – Planeamento, produção de informação e conhecimento em adaptação às alterações climáticas - Pactos para o Desenvolvimento e Coesão - NUT II Norte, Centro, Alentejo e Área Metropolitana de Lisboa – 1º Aviso, ao abrigo do qual a candidatura foi apresentada;
- 3) Mais se declara que:
  - a) Se tem perfeito conhecimento da obrigação de executar a operação nos termos e condições constantes da decisão de aprovação da Comissão Diretiva do Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, de 08-10-2016, e dos respetivos quadros anexos, relativos aos compromissos e resultados físicos e financeiros;
  - b) Se tem perfeito conhecimento da obrigação de manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
  - c) Se tem perfeito conhecimento da obrigatoriedade de possuir um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, assegurando a utilização de um sistema de contabilidade separado ou uma codificação contabilística adequada de todas as transações relacionadas com uma operação;
  - d) Se tem perfeito conhecimento da obrigação de adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas com os fornecedores ou prestadores de serviços;
  - e) Se assegura o fornecimento dos elementos necessários às atividades de monitorização e avaliação das operações, no quadro da implementação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e respetivo reporte à Comissão Europeia, obrigando-se designadamente à recolha de indicadores de realização e de resultado comuns e dos fixados nos termos da decisão de aprovação, bem como a participação em processos de inquirição relacionados com as mesmas, em cumprimento da alínea j) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;

- f) Se aceita os montantes de financiamento atribuídos à presente candidatura nos termos que vêm expressos nos elementos da decisão de aprovação anexos ao presente documento, bem como se compromete à consecução dos objetivos a atingir através da realização da operação apoiada, observando para o efeito o cumprimento dos valores fixados a título de consecução de resultados de operação, constantes dos referidos elementos;
- g) Se tem perfeito conhecimento das obrigações decorrentes do recebimento indevido de verbas, designadamente quanto aos prazos para efetuar as restituições à Agência de Desenvolvimento e Coesão, I.P. e ao pagamento, em caso de incumprimento, de juros de mora, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- h) Se tem perfeito conhecimento da necessidade de conservar e manter à disposição das autoridades comunitárias e nacionais, todos os documentos que integram os processos contabilístico e técnico da operação, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PO, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- i) Se tem perfeito conhecimento da obrigação de proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia, designadamente o Regulamento de Execução (UE) n.º 821/2014 da Comissão, de 28 de julho de 2014, e nacional, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- j) Se tem perfeito conhecimento da obrigação de permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado, e de que a recusa, por parte das entidades beneficiárias, de submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitas, constitui fundamento de revogação da decisão de aprovação da candidatura, ainda que em operações cujo saldo tenha sido aprovado, nos termos da alínea h) do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- k) Se tem perfeito conhecimento de que o desrespeito dos normativos aplicáveis, designadamente os que se referem à contratação pública e aos instrumentos financeiros, constitui fundamento de redução proporcional do financiamento, em função da gravidade do incumprimento, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- l) Se tem perfeito conhecimento de que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a não submissão ou a falta de assinatura do presente Termo de Aceitação, no prazo máximo de 30 dias úteis, determina a caducidade da decisão de aprovação da candidatura, salvo quando seja apresentado motivo justificativo aceite pela Autoridade de Gestão;
- m) Se tem perfeito conhecimento de que os pagamentos estão condicionados aos fluxos financeiros comunitários e que nenhum pagamento será efetuado sem prévia comprovação da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social, e no âmbito dos FEEL;
- n) Não existem salários em atraso e se assume o compromisso de assegurar o pagamento tempestivo de remunerações a todos os trabalhadores e colaboradores ao longo do projeto cofinanciado;
- o) Se tem perfeito conhecimento de que a condenação em processo-crime, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEL, ou a condenação em processo-crime ou contraordenacional, por violação da legislação sobre o trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, é inibidora do acesso ao financiamento pelo prazo de 3 anos a contar da data do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- p) Se tem perfeito conhecimento de que a dedução de acusação em processo-crime, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEL, ou a participação criminal, por factos apurados em processo de controlo ou auditoria, condiciona o acesso aos apoios à apresentação de garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, nos termos fixados artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- q) Se tem perfeito conhecimento de que deve ser mantido o investimento produtivo ou em infraestruturas participado, afeto à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, caso não esteja previsto prazo superior na legislação europeia aplicável ou nas regras dos auxílios de Estado, em ambos os casos, a contar da data do pagamento final ao beneficiário;



- r) Se tem perfeito conhecimento de que, quando aplicável, não deve, pelo menos durante cinco anos, a contar da data do pagamento final, cessar ou realocar a atividade produtiva para fora da zona do Programa Operacional, ou mudar a propriedade de um item de infraestrutura, de modo a conferir a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida, ou alterar substancialmente a operação, de modo a afetar a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, comprometendo os seus objetivos originais;
- s) Se tem perfeito conhecimento de que, tratando-se de uma operação que envolva investimentos em infraestruturas ou investimentos produtivos, haverá lugar ao reembolso da contribuição dos FEEI se, no prazo de 10 anos, a contar da data do pagamento final, a atividade produtiva for objeto de deslocalização para fora da União Europeia;
- t) Se tem perfeito conhecimento de que, tratando-se de uma operação que não envolva investimentos em infraestruturas nem investimentos produtivos, haverá lugar ao reembolso da contribuição dos FEEI, quando se verifique a obrigação de manutenção do investimento atentas as regras dos auxílios de Estado, bem como nos casos em que se verifique a cessação ou deslocalização da atividade produtiva, no prazo previsto nas referidas regras dos auxílios de Estado;
- u) Se tem perfeito conhecimento de que a execução da operação deverá ter início no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do Termo de Aceitação;
- v) Se tem perfeito conhecimento de que qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação deverá ser obrigatoriamente comunicada à Autoridade de Gestão;
- w) Se tem perfeito conhecimento de que, sempre que aplicável, devem ser respeitadas as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes;
- x) Se tem perfeito conhecimento da necessidade de realização de todas as ações previstas no plano de comunicação da operação a desenvolver no decurso da sua implementação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral;
- y) Se tem perfeito conhecimento, sempre que a operação incidir sobre prédio(s) e tiver uma incidência territorial, logo que entre em vigor o diploma que proceda à reforma do modelo de cadastro predial, da necessidade de executar o cadastro predial do(s) mesmo(s) até à data de conclusão da operação;
- z) Se tem perfeito conhecimento, nos projeto(s) apoiados no âmbito da eficiência energética ou produção de energia proveniente de fontes renováveis, da necessidade de comunicar anualmente as economias de energia ou energia produzida resultantes do(s) projetos à Autoridade de Gestão e à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG);
- aa) Se tem perfeito conhecimento da necessidade de apresentação, no prazo de 3 meses, a contar da data de conclusão da operação, do Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação, bem como do Relatório Final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo, e a sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação, o Auto de Receção Provisória e Contas Finais da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável, e os extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita;
- bb) Se autoriza a Autoridade de Gestão do Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, a proceder à divulgação dos apoios concedidos à operação, nos termos dos regulamentos aplicáveis;
- cc) Se tem perfeito conhecimento de que, no âmbito das operações apoiadas, ao abrigo do Sistema de Apoio à Investigação Científica e Tecnológica integrado, no domínio temático da Competitividade e Internacionalização, deve ser:
  - (i) Permitida a divulgação, em plataforma de acesso livre, do âmbito e resultados expectáveis do projeto de I&D, assim como de sumários executivos publicáveis, relativos aos relatórios de execução final, sem prejuízo dos requisitos relativos à proteção de propriedade intelectual;
  - (ii) Efetuada a comunicação às Autoridades de Gestão de todas as ações públicas de disseminação de resultados do projeto de I&D, com uma antecedência nunca inferior a 10 dias úteis;
  - (iii) Assegurado o acesso livre e gratuito a todas as publicações científicas (peer-reviewed) geradas no âmbito do projeto de I&D, em condições a definir;

(iv) Submetido, para efeitos de acompanhamento e avaliação final, relatórios de progresso e um relatório final.

dd) Se tem perfeito conhecimento de que, no âmbito das operações apoiadas, ao abrigo do Sistema de Apoio a Ações Coletivas, integrado no domínio temático da Competitividade e Internacionalização, deve ser:

- (i) Permitida a divulgação, em plataforma de acesso livre, dos resultados do projeto;
- (ii) Comunicada às Autoridades de Gestão todas as ações públicas de disseminação de resultados do projeto com uma antecedência nunca inferior a 10 dias úteis;
- (iii) Assegurada a disponibilização livre, universal e gratuita da informação e dos produtos desenvolvidos no âmbito do projeto, e em condições de utilização, por um período mínimo de três anos após a conclusão do projeto.

É titular da conta aberta no Banco

IBAN PT 50 0010 0000 4106 7900 0028 9, para a

qual deverão ser transferidos os pagamentos dos apoios financeiros concedidos no âmbito da presente candidatura.

**Todos os anexos fazem parte integrante do presente Termo de Aceitação.**

Data 31 / 10 / 2016

Os Responsáveis <sup>(1)</sup>

<sup>1</sup> Assinatura de quem tenha capacidade para obrigar a entidade, reconhecida nessa qualidade (preferencialmente por meios digitais) e com poderes para o ato.